



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORIA GERAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2022-ALEAM

Pelo presente instrumento, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, através da Diretoria de Material e Patrimônio – DIMAP, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situada na Avenida Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife, nº 3.950, Parque Dez de Novembro, Manaus, AM, representado neste ato por seu Diretor Geral, **WANDER ARAÚJO MOTTA**, brasileiro, casado, contador, com Registro na CRC MG 34655T/AM, portador do Registro Geral nº M/I 775102-SSP/MG e CPF/MF410.941.666-34, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Via Láctea, nº 1085, apto. nº 500, Edifício Palácio Adrianópolis, Bairro Aleixo, autorizado a assinar o presente Termo na forma do que dispõe o inciso IV, do art. 10, da Resolução Legislativa nº 314, de 27 de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 30 de novembro de 2001, página 34, vem tornar publico, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8666/93, e as empresas **CONTEMPORÂNEO FESTAS E EVENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.199.109/0001-74, estabelecida nesta Capital, no endereço Av. Ramos Ferreira, nº 914, Bairro Centro, neste ato representada pela Sra. **PATRICIA BRELAZ VALENTE FERREIRA BRAGA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 590.020.182-15, portadora do RG nº 1191460-2-SESEP/AM, residente e domiciliada, à Rua Alcides Seixas, Conjunto Vitoria Régia, nº 190, Bairro Vitoria Régia, na cidade de Parintins-AM, e **ANTONIO GONÇALVES PEDROSA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ Nº 04.953.345/0001-10, estabelecida nesta Capital, no endereço Rua Kulinas, nº 14, Conjunto Beverly Hills, Bairro Chapada, neste ato representada pela Procuradora Sra. **LORENA MARIA CRUZ PEDROSA**, brasileira, solteira, administradora, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 021.988.692-09, portadora do CNH nº 06659176608 – DETRAN/AM, residente e domiciliada nesta Capital, à Rua Diogo de Souza, nº 101, Bloco Vitoria Régia, apto. 302, Bairro Parque 10 de Novembro, doravante denominadas **FORNECEDORES**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para atender a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, mediante especificações e quantitativos constantes do Edital e Termo de Referência, do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2022-ALEAM**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.10000.00000.0.000211**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Assinatura





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORIA GERAL

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de serviços de buffet, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, geridas pela **Diretoria de Cerimonial – DC**, nos quantitativos e especificações constantes neste instrumento, no Edital e Termo de referência, bem como estabelecer as condições que disciplinarão a presente Ata, durante todo o período de vigência desta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – Os preços dos serviços fornecidos estão registrados nos termos da(s) proposta(s) vencedora(s) do **Pregão Presencial nº 07/2022-ALEAM**.

FORNECEDOR 1: CONTEMPORÂNEO FESTAS E EVENTOS CNPJ: 09.199.109/0001-74

Lote I – Café da Manhã (Padrão Nacional e/ou Internacional). Marca: Produção Própria; Número de Eventos: 20 (vinte); Número de Pessoas: 3.000 (três mil); **Valor Unitário:** R\$ 53,00 (cinquenta e três reais).

Lote II – Coffe Break (Padrão Internacional ou Regional). Marca: Produção Própria; Número de Eventos: 40 (quarenta); Número de Pessoas: 6.000 (seis mil); **Valor Unitário:** R\$ 41,50 (quarenta e um reais, cinquenta centavos).

Lote III – Coquetel (Padrão Internacional e/ou Regional) – com 01 (um) Prato Quente. Marca: Produção Própria; Número de Eventos: 50 (cinquenta); Número de Pessoas: 7.500 (sete mil e quinhentas); **Valor Unitário:** R\$ 90,00 (noventa reais).

Lote V – Coquetel de Líquidos. Marca: Produção Própria; Número de Eventos: 15 (quinze); Número de Pessoas: 1.500 (um mil e quinhentas); **Valor Unitário:** R\$ 29,20 (vinte e nove reais, vinte centavos).

Lote VI – Almoço/Jantar – com serviço americano entrada. Marca: Produção Própria; Número de Eventos: 50 (cinquenta); Número de Pessoas: 5.000 (cinco mil); **Valor Unitário:** R\$ 163,00 (cento e sessenta e três reais);

FORNECEDOR 2: ANTONIO GONÇALVES PEDROSA - ME CNPJ: 04.953.345/0001-10

Lote IV – Coquetéis sem prato quente. Marca: Produção Própria/Nac.; Número de Eventos: 50 (cinquenta); Número de Pessoas: 7.500 (sete mil e quinhentas); **Valor Unitário:** R\$ 86,00 (oitenta e seis reais).





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORIA GERAL

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO:

3.1 – Após o recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato, o fornecedor terá o prazo fixado no Edital para fornecer os produtos/serviços.

3.2 – Os produtos serão fornecidos de acordo com o Edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.3 – A Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

4.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que leve o custo dos produtos registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

4.2.1 – Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

4.2.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3 – Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, o fornecedor poderá negociar com o Órgão Gerenciador visando à adequação dos preços registrados ao valor de mercado.

4.3.1 – Frustrada a negociação e caso o fornecedor não possa cumprir o compromisso, a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, através da Diretoria de Material e Patrimônio – DIMAP, Gerenciador da Ata de Registro de Preços, poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2 – Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.4 – Não havendo êxito nas negociações, a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, através da Diretoria de Material e Patrimônio – DIMAP, Gerenciador da Ata de Registro de Preços, deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORIA GERAL

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 – O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial da Assembleia Legislativa Estado do Amazonas.

5.2 – Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

5.3 – O pagamento será efetuado nos termos do Edital do Pregão Presencial de Registro de Preços.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

6.1 – Os preços constantes da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Compete a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, através da Diretoria de Material e Patrimônio – DIMAP, Gerenciador da Ata de Registro de Preços:

7.1.1 – Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento do fornecimento do produto/serviço registrado, na medida do que for requisitado.

7.1.2 – Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.1.3 – Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

7.2 – Compete a **DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO – DIMAP**:

7.2.1 – Requisitar, via ofício, a eventual aquisição dos produtos/serviços, cujos preços encontram-se registrados nesta Ata de Registro de Preços.

7.2.2 – Solicitar emissão de Nota de Empenho, a crédito do fornecedor, no valor total correspondente aos bens efetivamente entregues.

7.2.3 – Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

7.3 – Compete ao **FORNECEDOR DOS SERVIÇOS**:

7.3.1 – Atender a todas as determinações e obrigações contidas no Termo de Referência.

7.3.2 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela ALE/AM, referente à forma de fornecimento do objeto contratual e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

7.3.3 – Ressarcir os eventuais prejuízos causados à **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS** ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORIA GERAL

8. CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

8.1 – O registro do fornecedor será cancelado:

8.1.1 – Pela **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, quando:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
- b) O fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- c) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
- d) Constatado que os valores registrados apresentam-se superiores aos do mercado e for frustrada a negociação do preço registrado;
- e) O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
- f) Por razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

8.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor Adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pela **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**.

9.1.3 – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.1.4 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

9.1.5 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente.

9.1.6 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços.

9.1.7 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.2 – Demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.032049:

WANDER ARAUJO MOTTA - EM 02/08/2022 12:54:25

ROBERT WAGNER FONSECA DE OLIVEIRA - EM 02/08/2022 14:00:05

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 572E05BE000A877A . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORIA GERAL

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicado o respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico da ALE/AM.

10.2 – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.

10.3 – Fica designada como Gestora do Registro de Preços a **DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO – DIMAP**, da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**.

10.4 – Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

EDIFÍCIO DEPUTADO JOSÉ DE JESUS LINS DE ALBUQUERQUE, em Manaus (AM), 02 de agosto de 2022.

Senhor **WANDER ARAÚJO MOTTA**
(pelo ÓRGÃO GERENCIADOR)


Senhora **PATRICIA BRÉLAZ VALENTE FERREIRA BRAGA**
(CONTEMPORÂNEO FESTAS E EVENTOS)


Senhora **LORENA MARIA CRUZ PEDROSA**
(ANTONIO GONÇALVES PEDROSA - ME)

Visto: **ROBERT WAGNER FONSECA DE OLIVEIRA**
Procurador Geral



6

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.032049:

WANDER ARAUJO MOTTA - EM 02/08/2022 12:54:25

ROBERT WAGNER FONSECA DE OLIVEIRA - EM 02/08/2022 14:00:05

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 572E05BE000A877A . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Cuidam os autos de processo administrativo, por meio do qual a Assessoria de Cerimonial solicita a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coquetel padrão internacional e/ou regional com um prato quente para atender o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, através da adesão a **Ata de Registro de Preços n.º 06/2022, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, através do Pregão Presencial n.º 07/2022 - ALEAM.**

É sucinto o relatório.

1) Da prévia análise técnico-jurídica:

Quando a administração tem a pretensão de realizar licitação, contrato, acordo, convênio ou ajustes, o respectivo órgão técnico-jurídico deverá apresentar manifestação prévia, por força do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993. Veja:

“Art. 38. [...]”

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”

No caso em análise, o processo administrativo fora encaminhado a esta Assessoria para os fins do dispositivo em comento.

Logo, passa-se à análise técnico-jurídica.

2) Da vantagem da adesão à ata de registro de preço externa:

O sistema de registro de preços tem previsão expressa no art. 15, II, da Lei 8.666/1993. Veja:

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...]”

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;”

No âmbito da União, o ato regulamentador do referido sistema permite que eventual órgão não participante do procedimento de registro de preço faça adesão como “carona” à respectiva ata de registro de preços, na forma do art. 2º, V, do Decreto Federal n.º 7.892/2013. Veja:

“Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

[...]”

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.”

No mesmo sentido é o art. 2º, V, do Decreto Amazonense n.º 40.674/201914 (publicado no D.O.E de 14/05/2019 Edição Número 34.000 ANO CXXV), que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito do Estado do Amazonas. Veja:

“Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

[...]

V - Órgão não Participante: também denominado carona ou aderente, é o órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais para a constituição do registro de preços, faz adesão à Ata de Registro de Preços, observado o disposto neste Decreto;”

Neste panorama, convém lembrar que é vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

No entanto, a recíproca não é verdadeira.

Em outras palavras, é possível aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal, desde que haja comprovação da vantagem e desde que haja autorização expressa do órgão gerenciador da ata, na forma do art. 22, caput, §1º, §8º, §9º e §9º-A, do Decreto Federal n.º 7.892/2013. Veja:

“Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 1º-A A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 1º-B O estudo de que trata o § 1º-A, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

[...]

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

§ 9º-A Sem prejuízo da observância ao disposto no § 3º, à hipótese prevista no § 9º não se aplica o disposto nos § 1º-A e § 1º-B no caso de órgãos e entidades de outros entes federativos. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)”

Além disso, em relação à comprovação da vantagem, o próprio legislador infraconstitucional estabeleceu expressamente que a contratação pública deverá corresponder à seleção da proposta mais vantajosa para a administração, consoante art. 3º, caput, parte inicial, da Lei 8.666/1993. Veja:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)”

Ademais, em relação à comprovação da vantagem, o próprio legislador infraconstitucional estabeleceu expressamente que a contratação pública deverá corresponder à seleção da proposta mais vantajosa para a administração, consoante art. 3º, caput, parte inicial, da Lei 8.666/1993. Veja:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)”

No caso em análise, o edital do registro de preços elaborado pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, consta do documento n.º 0817361, com homologação no documento n.º 0817378 e publicação no documento n.º 0817386.

A ata de registro de preços n.º 06/2022, oriunda do Pregão Presencial n.º 07/2022- ALEAM, gerenciada pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, assinada em 02/08/2022 com validade até 02/08/2023 com possibilidade de prorrogação, consta do documento n.º 0817348.

A solicitação de adesão à ata de registro de preços n.º 06/2022 foi aceita pelo órgão gestor, conforme documento n.º 0817214.

A resposta positiva do fornecedor com proposta para prestação de serviço de agenciamento/intermediação de transporte terrestre, consta do documento n.º 0817225.

Desta forma, além de estar comprovada a autorização do órgão gestor e a concordância do fornecedor, também restou caracterizada a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, através da planilha de composição de preços (doc. 0817297) e do atesto emitido pela Chefia de Registros de Preços da Divisão de Compras e Operações (doc. 0817315).

Logo, mostra-se cabível a contratação objeto dos autos mediante adesão à comentada ata de registro de preços.

3) Da regularidade fiscal e administrativa:

No caso em análise, as informações sobre a regularidade tributária (federal, estadual e municipal) e as informações sobre a regularidade junto ao SICAF, FGTS e Justiça do Trabalho, relativas a empresa CONTEMPORANEO FESTAS E EVENTOS LTDA. CNPJ n.º 09.199.109/0001-74, constam dos documentos n.º 0817393 e n.º 0817398.

Logo, verifica-se que o fornecedor objeto dos autos não possui quaisquer impedimentos no SICAF e que suas certidões negativas de débitos estão válidas e regulares, guardando consonância com a legislação que rege a matéria.

Cabe ressaltar que, à luz do Tribunal de Contas da União, as certidões de regularidade fiscal devem ser válidas na data da assinatura do respectivo termo aditivo, bem como devem ser exigidas durante toda a vigência contratual, por se tratar de contrato de execução continuada.

4) Da dotação orçamentária:

No caso em análise, verifica-se que se indicou expressamente a disponibilidade orçamentária para a contratação do objeto deste processo administrativo, sem comprometimento da saúde financeiro-orçamentária deste Tribunal de Justiça.

A dotação orçamentária para o fornecimento dos serviços elencados no Termo de Referência, consta dos documentos n.º 0817900 e 0817904.

Desta forma, restou caracterizado o crédito pelo qual ocorrerá a despesa pública objeto deste processo (art. 55, V, da Lei 8.666/1993).

5) Da minuta do contrato:

No caso em análise, verifica-se que se juntou a minuta de contrato administrativo que atende às especificações do termo de referência e às normas gerais sobre licitações e contratos, sobretudo aquelas constantes dos arts. 54 a 80 da Lei 8.666/1993, conforme documento n.º 0822877.

6) Da conclusão:

Pelo exposto, esta Assessoria Administrativa opina pela celebração do contrato objeto dos autos (Doc. 0822877), mediante adesão à Ata de Registro de Preços n.º 06/2022, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, através do Pregão Presencial n.º 07/2022 - ALEAM, conforme art. 3º, caput, parte inicial, art. 15, II, art. 38, parágrafo único, art. 55, V, da Lei 8.666/1993, art. 2º, V, do Decreto Amazonense n.º 40.674/201914 e art. 2º, V, art. 22, caput, §1º, §8º, §9º e §9º-A, do Decreto Federal n.º 7.892/2013, a ser firmado com a empresa "CONTEMPORANEO FESTAS E EVENTOS LTDA., CNPJ n.º 09.199.109/0001-74", para prestação de serviço de coquetel padrão internacional e/ou regional com um prato quente para atender a eventos realizados pelo Tribunal de Justiça do Amazonas, no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

Ressalte-se que, no momento da celebração do negócio jurídico, deverá ser providenciada a documentação indicativa de que não há restrições no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e de que não há restrições junto ao Poder Público em relação a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

Por fim, não se pode perder de vista a necessidade obrigatória de se dar ampla publicidade a todas as compras feitas pela Administração, por força do art. 37, caput, da Constituição e do art. 16 da Lei n.º 8.666/1993.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente feito à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, 05 de dezembro de 2022.

Aristarco de Araújo Jorge Mello Filho

Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Aristarco de Araújo Jorge Mello Filho, Diretor(a)**, em 05/12/2022, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0825198** e o código CRC **4942958C**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Assessoria de Cerimonial solicita a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coquetel padrão internacional e/ou regional com um prato quente para atender o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, através da adesão à **Ata de Registro de Preços n.º 06/2022, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, através do Pregão Presencial n.º 07/2022 - ALEAM**.

Estudo Técnico Preliminar (0806872) e Termo de Referência (0807534).

Ata de Registro de Preços n.º 06/2022 da **Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas** referente ao **Pregão Presencial n.º 07/2022 - ALEAM** (0817348), Análise Técnica (0808350), Resposta do Gerenciador (0817214), Resposta do Fornecedor (0817225).

Propostas (0817284, 0817287) e Mapa de Preços (0817297).

Regularidade Fiscal e SICAF da empresa CONTEMPORÂNEO FESTAS E EVENTOS LTDA (id 0817393, 0817398).

Nota de dotação orçamentária n.º 2022ND0003902-FUNJEAM, na qual a Secretaria de Orçamento e Finanças consigna a disponibilidade para adimplemento da despesa no valor de **R\$ 22.500,00** (vinte e dois mil e quinhentos reais).

Minuta do contrato administrativo consta em id. 0822877.

No evento n.º 0825198, parecer administrativo da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, a qual opinou favoravelmente ao pleito, uma vez que não existe óbice para a celebração do contrato objeto dos autos.

Ante o exposto, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **autorizar a celebração do contrato objeto dos autos** (Doc. 0822877), **mediante adesão à Ata de Registro de Preços n.º 06/2022, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, através do Pregão Presencial n.º 07/2022 - ALEAM**, conforme art. 3º, caput, parte inicial, art. 15, II, art. 38, parágrafo único, art. 55, V, da Lei 8.666/1993, art. 2º, V, do Decreto Amazonense n.º 40.674/201914 e art. 2º, V, art. 22, caput, §1º, §8º, §9º e §9º-A, do Decreto Federal n.º 7.892/2013, **a ser firmado com a empresa “CONTEMPORANEO FESTAS E EVENTOS LTDA., CNPJ n.º 09.199.109/0001-74”**, para prestação de serviço de coquetel padrão internacional e/ou regional com um prato quente para atender a eventos realizados pelo Tribunal de Justiça do Amazonas, **no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**.

Ressalte-se que, no momento da celebração do negócio jurídico, deverá ser providenciada a documentação indicativa de que não há restrições no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e de que não há restrições junto ao Poder Público em relação a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

Outrossim, torna-se imprescindível que seja dada ampla publicidade às compras realizadas pela Administração Pública, nos moldes do art. 16 da Lei n.º 8.666/93.

À **Secretaria de Orçamento e Finanças** para providências cabíveis.

Após, **Divisão de Convênios e Contratos**.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus data registrada no sistema.

Desembargador **Flávio Humberto Pascarelli Lopes**
Presidente TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Desembargador de Justiça**, em 06/12/2022, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0825930** e o código CRC **1C5EF8F2**.



Nota de Empenho

Unidade Gestora 004703 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	Número Documento 2022NE0003454	Data Emissão 07/12/2022
Gestão 00007 - FUNDOS	Processo 004703.039512/2022	NE Original
Credor 09199109000174 - CONTEMPORANEO FESTAS E EVENTOS LTDA	Licitação 8 - Pregão Eletrônico	Referência Art. 2º, § 1º, Lei 10.520/02
Evento 400091 - Empenho de Despesa	Modalidade 2 - Estimativo	Valor 22.500,00
Unidade Orçamentária 04703 Programa Trabalho 02.061.3291.2565.0001 Fonte Recurso 04010000 Natureza Despesa 33903941	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL Julgamento de Causas na Justiça Estadual do 2. Grau Recursos Diretamente Arrecadados Fornecimento De Alimentacao	
Município 9999 - Estado Convênio	Origem do Material 1 - Origem Nacional Tipo de Empenho 9 - Despesa Normal	

Cronograma de Desembolso

Janeiro	0,00	Fevereiro	0,00	Março	0,00	Abril	0,00
Maior	0,00	Junho	0,00	Julho	0,00	Agosto	0,00
Setembro	0,00	Outubro	0,00	Novembro	0,00	Dezembro	22.500,00

Descrição dos Itens

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
SERV	Contrato para prestação de serviço de coquetel padrão internacional e/ou regional com um prato quente para atender o Tribunal de Justiça do Amazonas.	1	22.500.0000	22.500,00

Licitação: Ata de Registro de Preços nº 006/2022 do Pregão Eletrônico nº 007/2022-ALEAM.

Especificação: Lote III - Coquetel (Padrão Internacional e/ou Regional) - com 01 (um) Prato Quente. Marca: Produção Própria; Número de Eventos: 50 (cinquenta); Número de Pessoas: 7.500 (sete mil e quinhentas).

Composição de valor:

Quantidade contratada: 3.000

Valor unitário: R\$ 90,00

Valor total contrato: R\$ 270.000,00

Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Fundamento: Parecer Jurídico-Administrativo proferido à peça n.º 0825198 dos autos do Proc Adm 2022/039512.

Autorização: DESPACHO-OFÍCIO GABPRES, exarado à peça n.º 0825930 dos autos do Proc Adm 2022/039512.

Saldo Anterior:	424.737,45	Valor do Empenho:	22.500,00	Valor Disponível	402.237,45
Data de Entrega:	07/12/2022	Local de Entrega:	TJAM		
Ordenador de Despesa:	FLAVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES	Usuário Operador da NE :	DIEGO MELO DIAS		



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

CERTIDÃO - TJ/AM/SECOF**CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO E ASSINATURA DIGITAL DE DOCUMENTOS GERADOS NO SISTEMA AFI**

Em face das limitações técnicas do sistema eletrônico de processos administrativos do Tribunal de Justiça, **SEI**, no que tange a impossibilidade da assinatura eletrônica em documentos gerados fora do mencionado sistema, tendo em vista a necessidade da assinatura eletrônica, quer do Diretor de Orçamento e Finanças, quer do Ordenador da Despesa, nos documentos gerados no Sistema **AFI (Administração Financeira Integrada)**, relativos a execução orçamentário-financeira e lançamentos contábeis, **CERTIFICO**, para todos os fins legais, que os documentos digitais relacionados a seguir são **originais, autênticos e isentos de modificação ou alterações que possam implicar na sua nulidade**, os quais foram previamente **autorizados** e dos quais tomo **plena ciência**, **considerando os mesmos assinados por meio da assinatura eletrônica desta certidão.**

TIPO	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	NÚMERO DA PÁGINA NO SEI
NOTA DE EMPENHO	2022NE3454	07/12/2022	0829531

EDUARDO MARTINS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente do TJ-AM



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO MARTINS DE SOUZA, Secretário(a)**, em 07/12/2022, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Desembargador de Justiça**, em 12/12/2022, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0829534** e o código CRC **2294C19F**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

CONTRATO - SECOP/DVCC/SGC
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2022-FUNJEAM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2022-FUNJEAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, e a empresa **CONTEMPORÂNEO FESTAS E EVENTOS LTDA**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 185-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 052.728.232-49, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **CONTEMPORÂNEO FESTAS E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, em 21/01/2022, sob o nº 13200839960, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.199.109/0001-74, estabelecida na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida Ramos Ferreira, nº 914, Bairro: Centro, CEP 69.010-120, neste ato representada pela Sra. **PATRICIA BRELAZ VALENTE FERREIRA BRAGA**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Identidade nº 11914602 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 590.020.182-15, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em consequência da Ata de Registro de Preços nº 06/2022 vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº 07/2022-ALEAM, formalizada pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, considerando ainda, o que consta no Processo nº 2022/000039512-00-TJ, e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2022-FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pelas Leis nsº 8666/93 e 10.520/02, pelos Decretos ns. 5450/05, 7.892/2013, pela legislação correlata, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviço de coquetel padrão internacional e/ou regional com um prato quente para atender o Tribunal de Justiça do Amazonas.

1.1.1. Estão inclusos no objeto desta contratação todo o aparato necessário à execução do objeto contratual, como o fornecimento de materiais, mão de obra, transporte, acessórios e insumos inerentes à sua execução, observando-se tipo, especificações, quantidades e condições descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato decorreu da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 06/2022 vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº 07/2022, realizada pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, tendo amparo legal e integralmente na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações, e subsidiariamente, nas normas da Lei nº 8666/93 e suas alterações, bem como o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, que regulamenta o Pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns e do Decreto 7.892/13, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes das Leis n.º 8.666/93, 10.520/02 e demais normas legais pertinentes.

3.2. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. Este Contrato vincula-se ao Edital de Licitação e seus anexos, à Ata de Registro de Preços nº 06/2022 vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº 07/2022-ALEAM, formalizada pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, ao Termo de Referência e demais documentos que compõem o Processo mencionado no preâmbulo que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados sob a forma de **execução indireta mediante empreitada por preço global**, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados, em regra, na cidade de Manaus/AM, entregues na sede do Tribunal de Justiça do Amazonas ou outro local indicado, antecipadamente, pela **CONTRATANTE**; e excepcionalmente em outras cidades do Estado do Amazonas, a depender da realização de sessões e reuniões especiais, indicadas antecipadamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. As exigências, normas, itens, subitens, cardápios, especificações, unidades, quantidades, detalhes, instruções e critérios técnicos inerentes aos serviços, pessoal, materiais e equipamentos a serem empregados na execução do objeto da presente contratação são os descritos no Termo de Referência, especialmente no item 6, o qual é parte integrante deste instrumento, naquilo que com este não o contrarie.

7.2. A execução dos serviços objeto do presente instrumento deverá ser realizada em data, local e hora informados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas pela **CONTRATADA**. A **CONTRATANTE**, por sua vez, deve possuir transporte, materiais, pessoal e tudo que for necessário para a execução do objeto, atendendo sempre a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para os Serviços de Alimentação, bem como as demais legislações e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**, nos termos do art. 3.º da Resolução CNJ n.º 07/2005.

8.2. Os requisitos, especificações, unidades, quantidades e critérios técnicos inerentes aos serviços, materiais e equipamentos a serem empregados na execução do objeto da presente contratação são os descritos no Termo de Referência, o qual é parte integrante deste instrumento, naquilo que com este não o contrarie.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro do estabelecido neste ajuste, bem como no Termo de Referência;
- b) Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;
- c) Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- d) Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela **CONTRATADA**, se os serviços forem entregues e executados em conformidade com as especificações e o Termo de Recebimento;
- e) Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, exigindo sua correção sem ônus ao **CONTRATANTE**, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;
- g) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, o qual deverá registrar em livro próprio as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, bem como comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, prestando os esclarecimentos necessários e determinando prazo para a correção das falhas;
- h) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer problemas verificados na execução dos serviços, Notas de Empenho e etc.;
- i) Providenciar a aplicação das sanções administrativas à **CONTRATADA** quando couber em face dos termos do Contrato e das Leis Vigentes;
- j) **Observar e cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência e não descritas nesta cláusula.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além de fornecer a mão-de-obra, os materiais, os equipamentos, os utensílios e os insumos necessários à perfeita execução dos serviços, caberá, ainda, a **CONTRATADA**:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, de acordo com os padrões exigidos pelo **CONTRATANTE**, nos termos da legislação vigente;
- b) Selecionar, contratar, remunerar, treinar e preparar rigorosamente a mão-de-obra necessária à prestação dos serviços objeto deste ajuste, ficando sob sua responsabilidade o gerenciamento técnico e administrativo desses recursos humanos;
- c) Fornecer previamente a equipe de fiscalização do **CONTRATANTE** a relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, para fins de registro e autorização de acesso;
- d) Manter seu pessoal devidamente uniformizado, portando crachás de identificação e provido de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, quando necessário;
- e) Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- f) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelas obrigações com mão de obra, materiais, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, resultantes da execução do Contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
- g) Submeter seus empregados às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício, cabendo à **CONTRATADA** todos os encargos e obrigações já mencionados;
- h) Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço nas dependências dos prédios do **CONTRATANTE**;
- i) Apresentar, em observância às disposições do inciso XIII, do 3. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, as informações e/ou os documentos listados abaixo::

i.1) Nota Fiscal/Fatura;

i.2) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**;

i.3) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

i.4) Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011.

j) Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas e em seu entorno;

k) Arcar com todos os custos logísticos relativos ao transporte, materiais, equipamentos e pessoal para realização dos serviços;

l) Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção da execução dos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

m) Refazer às suas expensas os trabalhos recusados pela equipe de fiscalização do **CONTRATANTE**, a contar da notificação;

n) Designar formalmente um preposto para lhe representar frente à Administração, em estrita observância ao Capítulo III do Código Civil Brasileiro ("Dos Prepostos"), ao art. 68 da Lei 8.666/93 e demais regulamentos aplicáveis, com, no mínimo, os poderes indicados no modelo de designação de preposto indicado;

- o)** Comprovar por meio de documentação (contrato social, atas de assembleia, procurações), a competência do signatário para delegar poderes aos prepostos. À critério da **CONTRATADA**, o preposto poderá ser indicado simultaneamente como responsável técnico;
- p)** É expressamente vedada à **CONTRATADA** a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- q)** São expressamente vedadas à **CONTRATADA** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** para qualquer serviço, durante a vigência do Contrato;
- r)** Realizar, em atuação conjunta com a **CONTRATANTE**, os levantamentos preliminares e o planejamento da gestão de todos os recursos necessários à realização dos eventos;
- s)** Assumir todos os possíveis danos, físicos ou materiais, causados à **CONTRATANTE**, seus servidores ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas técnicas e/ou de segurança, quando resultante da execução dos serviços prestado;
- t)** Cumprir, cuidadosa e impreterivelmente, todos os prazos e observar datas, horários, locais e modos determinados para realização dos serviços;
- u)** Comunicar a contratante, por escrito, em tempo hábil à decisão e à tomada de providências, quaisquer anormalidades, quaisquer condições inadequadas e/ou quaisquer atos e/ou fatos que possam ser causa de prejuízos e/ou transtornos à perfeita execução dos serviços e/ou que não tenham sido previstos durante a etapa de planejamento dos eventos;
- v)** Informar contatos (e-mails, telefones e endereços de correspondência) do(s) preposto(s) técnico e administrativo, previamente aceito pela **CONTRATANTE** para representar a **CONTRATADA** sempre que for necessário;
- w)** Comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE**, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- x)** Observar e cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência não descritas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

11.1. Desde que atendidas pela contratada as exigências para a liquidação da despesa, o **CONTRATANTE** pagará pela prestação dos serviços descritos neste Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, valor global de **R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais)**.

11.2. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto contratado, como frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra, insumos, equipamentos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

11.3. No interesse do **CONTRATANTE** o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

11.4. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, facultada a supressão além do limite nele estabelecido, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

12.1. Os preços cotados e contratados são fixos e irreajustáveis, nos termos do art. 28, § 1.º, da Lei n.º 9.069/95, salvo na hipótese de configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual no decorrer da execução deste instrumento, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

13.1. As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3291.2565.0001, Elemento de Despesa 33903941, Fonte de Recurso 04010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), **Nota de Empenho 2022NE0003454**, de 07/12/2022, no valor de **R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais)**, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

14.2. O pagamento de que trata o item anterior será efetuado por meio de **Ordem Bancária Eletrônica** em até 30 (trinta) dias, em conta corrente indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.3. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14.4. Para a efetivação do pagamento deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**;
- b) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011;
- d) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

14.5. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos previstos nesta Cláusula, bem como do relatório de serviços assinado pelo responsável técnico e das certidões que comprovem a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, **requerimento de solicitação de pagamento, recibo e relatório de medição**, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.

14.6. Os documentos mencionados nesta Cláusula deverão ser apresentados perante a **Divisão de Contratos e Convênios do CONTRATANTE**, localizada à **Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, Térreo, Manaus/AM, Telefone: (92) 2129-6792 ou através do endereço eletrônico: contratos@tjam.jus.br**.

14.7. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

14.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

14.9. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta cláusula caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de penalidade(s) prevista(s) neste contrato.

14.10. O **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

14.11. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, ainda que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

14.12. O recebimento mensal ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

15.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do **Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA)**, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. O recebimento ficará a cargo do fiscal do contrato especificamente designado pelo **CONTRATANTE**, a quem caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas, bem como autorizar o pagamento de Notas Fiscais/Faturas e participar de todos os demais atos que se fizerem necessários ao fornecimento dos serviços contratados.

16.2. Os serviços serão recebidos:

- a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes ao término da execução dos serviços;
- b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações do objeto, e consequente aceitação pela equipe técnica responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

16.3. Os serviços poderão ser recusados se não atenderem às especificações dispostas no Termo de Referência e no Orçamento para a execução da demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Para a execução do presente Contrato não será exigida prestação de garantia.

17.2. A garantia prevista no item anterior é a estabelecida no artigo 56 da Lei n. 8.666/93 e não se confunde com a garantia dos serviços oferecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por gestor designado.

18.2. A fiscalização da execução dos serviços caberá o **CONTRATANTE**, através de seus representantes, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos no Edital de Licitação e seus anexos, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

18.3. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previstos neste Contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com os serviços em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.4. A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

18.5. O **CONTRATANTE** designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará(ão) em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.

18.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do **CONTRATANTE**, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

18.7. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.8. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência e neste Contrato.

18.9. A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da **CONTRATADA**, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da Fiscalização quanto ao substituto apresentado.

18.10. Compete, ainda, especificamente à **Fiscalização**:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações e obediência ao projeto;

- b) Rejeitar no todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para sua retirada do local da obra e/ou da prestação dos serviços;
- c) Exigir a substituição de técnico, mestres ou quaisquer operários que não respondam técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- d) Exigir provas de carga, teste de materiais e análise de qualidades através de entidades oficiais e laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da **CONTRATADA**;
- e) Decidir quanto à aceitação de material “similar” ao especificado, sempre, que ocorrer motivo de força maior;
- f) Indicar à **CONTRATADA**, todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços, dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço;
- g) Ser notificada, para seu conhecimento e aprovação do canteiro de obras, sobre qualquer equipamento e/ou material a ser utilizado pela **CONTRATADA**;
- h) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
- i) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a **CONTRATADA**;
- j) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- k) Promover, com a presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços efetuados, quando for o caso;
- l) Transmitir, por escrito, as instruções somente das modificações do projeto que por ventura venham a ser feita, bem como, alterações de prazos e cronogramas;
- m) Dar ao **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo rescisão de contrato;
- n) Relatar oportunamente ao **CONTRATANTE** ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.

18.11. Com relação ao “Diário de Ocorrência”, compete à Fiscalização:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela **CONTRATADA**;
- b) Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) Fazer as observações cabíveis, decorrentes dos registros da **CONTRATADA** no referido Diário;
- d) Dar soluções às consultas feitas pela **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

18.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES

19.1. No decorrer da vigência deste Instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

19.2. Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato, além daquelas pertinentes ao “Diário de Ocorrências”, serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo do **CONTRATANTE** e ou da **CONTRATADA**, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VISITA AO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

20.1. A **CONTRATADA** declara conhecer as condições locais para a execução do objeto deste Contrato e que se inteirou acerca dos aspectos operacionais e administrativos, bem como das condições que influirão na execução dos mesmos, não lhe ocorrendo dúvida quanto às implicações relacionadas com os trabalhos que se desenvolverão no referido local (art. 18 da Resolução CNJ n.º 114/2010).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

21.1. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração do **CONTRATANTE**, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa de:

b.1) 1% (cinco), sobre o valor total do contrato, caso ocorra atraso na entrega do objeto, limitado a trinta dias. Após o 10º (décimo) dia poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato celebrado;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do contrato celebrado, assim considerado o atraso na entrega por período superior ao previsto na alínea “b.1”, bem como, a extrapolação dos prazos máximos de atraso injustificado, estabelecidos nas demais alíneas;

b.3) 15% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Amazonas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante descredenciamento no SICAF e no sistema de cadastramento de fornecedores do **CONTRATANTE**, quando for o caso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, restando configurada esta hipótese quando a empresa licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

21.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do parágrafo anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, às penas previstas na alínea "b".

21.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

21.4. Todas as sanções serão registradas no **SICAF**, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

21.5. Excepcionalmente, ad cautelam, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo. Nesta hipótese, instaurará o procedimento em até 30 (trinta) dias contados da retenção.

21.6. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

22.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

I. Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

II. O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

22.3. Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

23.2. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

24.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos e prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

24.2. A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços e sua entrega perfeitamente concluída.

24.3. A **CONTRATADA** é única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem instalados e empregados no local da prestação dos serviços e se obriga, outrossim, a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença, a juízo da Fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços.

24.4. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no subitem 24.2, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e a fruição dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação total ou parcial, ficando a **CONTRATADA** inteiramente responsável pelo cumprimento das obrigações, bem como dos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

26.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

26.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

26.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

26.4. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

26.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

27.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO

28.1. A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo, inclusive quitações de impostos federais, estaduais e municipais, bem como o Certificado de Regularidade dos órgãos previdenciários públicos, a que estiver vinculado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

29.1. Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO DO CONTRATO

30.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM, 07 de dezembro de 2022.

Assinado digitalmente

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

CONTRATANTE

Assinado digitalmente

Sra. **PATRICIA BRELAZ VALENTE FERREIRA BRAGA**

Representante Legal da Empresa Contemporâneo Festas e Eventos LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinado digitalmente

KARLA BEATRIZ LIMA PINTO

Secretária

Assinado digitalmente

ADRIANA LIZARDO GOMES DE AZEVEDO

Assistente Judiciário TJAM



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Desembargador de Justiça**, em 07/12/2022, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA BRELAZ VALENTE FERREIRA BRAGA, Usuário Externo**, em 07/12/2022, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA LIZARDO GOMES DE AZEVEDO, Servidor**, em 07/12/2022, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Beatriz Lima Pinto, Servidor**, em 07/12/2022, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0829709** e o código CRC **03A6438C**.